



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº. 2.253 DE 16 MARÇO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR  
A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE  
FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS  
PIROTÉCNICOS QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no Município de Ouro Branco.

§ 1º A proibição a que se refere este artigo se estende a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 3º A infração ao disposto neste artigo implicará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será duplicado na reincidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Ouro Branco, 16 de Março de 2018.

**Hélio Márcio Campos**  
Prefeito Municipal

**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador Geral do Município

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes e Geraldo Pedro da Silva resultante do Projeto de Lei nº 06/2018.